



CME
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB
ANO: 2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	
ASSUNTO: Instrução Normativa que estabelece normas e orientações para a escrituração do Diário de Classe Eletrônico, no Sistema de Educação Municipal de Salgueiro - PE.	
RELATORA: Maria das Graças Lima	
PARECER N° 002/2026	APROVADO PELA CEB EM: 16/03/2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão integrante do Sistema de Ensino de Salgueiro, no exercício das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.495/2005, foi consultado através do ofício nº 013/2026 da Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação Municipal, o qual solicita análise e parecer técnico sobre a Instrução Normativa que estabelece normas e orientações para a escrituração escolar no Diário de Classe Eletrônico, no âmbito das Unidades de Ensino do município de Salgueiro - PE.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS

Considerando a necessidade de contribuir para orientar a escrituração da vida escolar dos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

Considerando o artigo 13 da LDB nº 9393/1996 que expressa textualmente no seu inciso II, que se constitui incumbência dos docentes: “**elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino**”, compreende-se que este plano de trabalho se refere, também, aos registros no diário de classe eletrônico, a fim de garantir a trajetória escolar e a continuidade do processo de ensino de cada estudante;

Considerando a Resolução CNE / CEB nº 05/2009 no seu artigo 10, a qual conceitua o diário de classe como “**Documento específico que permite às famílias conhecer o trabalho da Instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagens...**”

Considerando que para além do que foi expresso na Resolução, o Diário de Classe é um documento oficial que tem como função principal acolher os

registros que o (a) professor (a) faz cotidianamente no ambiente da sala de aula, desde a frequência, o registro das aulas, o desenvolvimento das atividades pedagógicas, o acompanhamento e evolução dos estudantes nas diferentes áreas do conhecimento, podendo-se afirmar que se trata de um documento oficial que guarda a memória pedagógica e institucional e compõe a história da trajetória educacional de cada estudante. Sendo assim, os registros do Diário de Classe Eletrônico precisam retratar o que acontece no interior das salas de aulas, tendo em vista ser instrumento de consulta da coordenação pedagógica, para orientação e acompanhamento dos processos de aprendizagens, da gestão escolar e da secretaria da escola, para conclusão de outros documentos que compõe o acervo pedagógico dos aprendizes, e para a expedição de documentos em qualquer tempo da vida do estudante, sendo portanto, instrumento de garantia de direitos.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a necessidade de que haja uma orientação unificada referente aos registros da vida escolar no Diário de Classe Eletrônico, principal documento que compõe o prontuário pedagógico dos estudantes, e considerando ainda, ser um documento que retrata o fazer pedagógico do (a) professor (a) regente, e portanto, é da sua responsabilidade os registros nele contido, por fazer parte das atribuições da função da regência de classe, a relatora vota pela aprovação da Instrução Normativa que segue anexa a este Parecer.

RELATORA:

Maria das Graças Lima - Presidenta do CME

IV– VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, aprova por unanimidade o parecer da Relatora.

Salgueiro, 16 de março de 2026.

CONSELHEIRAS: Maria das Graças Lima - Relatora

Pâmela Monalisa hipólito Silva

Gisele Ferreira dos Santos

Cicera Rosimere Ferreira

Maria da Saúde Avelino Oliveira.